



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI nº 1543/2016

DATA: 07 de junho de 2016.

SÚMULA: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de **2017 a 2020** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal não sofrerá alterações em seu valor real para o próximo mandato, mantendo-se o valor de R\$ 16.037,42 (dezesesseis mil, trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 2º- O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 3º- O subsídio mensal dos ocupantes de cargo de Secretário Municipal será de R\$4.824,68 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 4º - Ficam vedados o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória junto aos referidos subsídios, com exceção do contido junto ao artigo 11 da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 5º- Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, no mês de março visando unicamente à reposição da corrosão inflacionária, aplicando-se a estes o índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período de 12 meses, observado o menor índice na caso da revisão concedida aos servidores públicos ser inferior à inflação do período.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município de Cruz Machado para o exercício financeiro de 2017 e posteriores.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 07 de junho de 2016.



Antonio Luis Szaykowski